P.M. CARACARAÍ
PROC: 052/2
FLS: 183
ASS:

TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90012/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E A EMPRESA TR2 – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

I – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.653.408/0001-13, com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. **Peter Cley Duarte Reis**, inscrito no CPF nº. **573.276.292-20**, nomeado através da Portaria nº 072/2025 de 17 de março de 2025, doravante denominado CONTRATANTE,

E, de outro lado, a empresa TR2 – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.918.334/0001-20, com sede na Travessa S-02, nº 107-A, Jardim Tropical, Boa Vista/RR, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Éder Torres Gonzaga, doravante denominada CONTRATADA,

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO

Considerando que o **Contrato Administrativo nº 060/2025**, decorrente do respectivo procedimento licitatório, teve **parte de seu objeto comprometida**, tornando-se **inviável a execução integral das obrigações contratadas**, verifica-se que a **continuidade do ajuste restaria prejudicada**, uma vez que a **execução parcial não atenderia plenamente ao interesse público** originalmente previsto.

Dessa forma, **resta configurada a perda de interesse por parte da Administração Pública na continuidade da execução contratual**, tendo em vista que o **fracionamento ou a execução incompleta do objeto não alcançaria a finalidade pública que motivou a contratação**.

Nesse contexto, e **com fundamento no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a **possibilidade de extinção do contrato por acordo entre as partes**, mediante justificativa de interesse público devidamente motivada, **propõe-se o distrato contratual**, de comum acordo entre a Contratante e a Contratada.

A presente medida **decorre da ausência de viabilidade técnica e administrativa para atender integralmente o objeto contratado**, o que **tornou desnecessária a continuidade do ajuste** e evidenciou a **falta de interesse público na sua manutenção**.

Com isso, o distrato visa **resguardar a Administração Pública de eventuais prejuízos financeiros e administrativos**, assegurando a **observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**, que regem a gestão dos contratos administrativos.

III – DAS CLÁUSULAS DO DISTRATO

Cláusula Primeira – Da Extinção Contratual

Fica extinto, a partir da assinatura deste instrumento, o **Contrato Administrativo nº 060/2025**, celebrado entre as partes em decorrência da **Concorrência Presencial nº 90012/2024, sem quaisquer ônus, penalidades ou indenizações recíprocas**, tendo em vista que **o objeto contratado não chegou a ser executado**, em razão de **fatores supervenientes que inviabilizaram sua implementação**, ocasionando **prejuízo à plena execução contratual** e à consecução do interesse público inicialmente previsto.

P.M. CARACARAÍ
PROC: 052/24
FLS: 184
ASS:

A extinção decorre de **comum acordo entre as partes**, motivada pela **impossibilidade de execução integral do objeto pactuado**, o que **tornou inviável a continuidade contratual e desnecessária à Administração Pública, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Assim, o presente distrato tem por finalidade **regularizar a extinção do vínculo contratual**, resguardando ambas as partes de eventuais prejuízos adicionais e assegurando a **observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público** que regem os contratos administrativos.

Cláusula Segunda – Das Obrigações Pendentes

As partes declaram, expressamente, que não existem obrigações financeiras, trabalhistas ou fiscais pendentes decorrentes do contrato ora distratado, reconhecendo a inexistência de qualquer crédito ou débito recíproco.

Cláusula Terceira – Da Efetividade

O presente Termo de Distrato passa a produzir efeitos a partir de sua assinatura pelas partes, devendo ser juntado ao respectivo Processo Administrativo nº 052/2024 para fins de registro e controle.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

As partes ratificam todos os demais termos e condições que não conflitem com a presente rescisão amigável, declarando que nada mais têm a reclamar, a qualquer título, referente ao Contrato Administrativo nº 060/2025.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caracaraí/RR para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste distrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Distrato Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caracaraí/RR, 20 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
Representado por:

Peter Clay Duarte Reis
Portaria nº 072/2025
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CONTRATADA:

TR2 – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Representada por Éder Torres Gonzaga
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____
Nome: Bry Suyenny de Oliveira Araújo
CPF: 014.473.462-40

2. _____
Nome: Cleia da Silva Pereira
CPF: 751.860.632-15